



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12)
3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

DECRETO Nº 52 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO ESTADO DE QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), MANTENDO AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO ESTADUAL Nº 65.088, de 24 DE JULHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SÉRGIO RUGGERI DE MELO, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e ainda considerando as disposições do Decreto Estadual nº 65.088, de 24 de julho de 2020,

CONSIDERANDO ser faculdade atribuída aos municípios pelo Governo do Estado, manterem normas mais rígidas e permanecerem na fase em que se encontram, em que pese nova classificação pelo “Plano São Paulo”.

CONSIDERANDO o crescente número de casos confirmados de contaminação e óbitos decorrentes do COVID-19 no Vale da Fé e Histórico, e a necessidade do Município de permanecer na fase Laranja, denominada “fase 2”, seguindo assim, as regras inerentes a respectiva fase, conforme decretos anteriores.

CONSIDERANDO a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, inclusive quanto a quantidade de leitos de enfermarias e de UTI disponíveis na Santa Casa de Cruzeiro.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica mantido no Município de Lavrinhas a fase Laranja, devendo as regras constantes no Decreto Municipal nº 49 de 24/07/2020, serem observados até o dia 16/08/2020, nos termos do Decreto Estadual nº 65.088, de 24 de julho de 2020.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

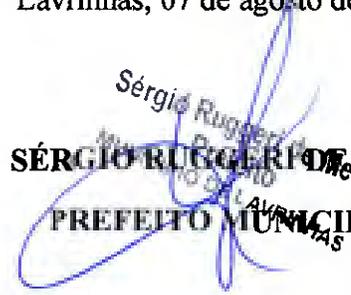
Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

ARTIGO 2º - O presente Decreto mantém as medidas de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, bem como a suspensão de atividades não essenciais, nos termos do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020.

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor em 10 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 07 de agosto de 2020.


SÉRGIO RUGGERI DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio nesta data. Conforme capítulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.


JOSÉ HENRIQUE BONCI NUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO